



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 765 DE 20 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre a ampliação dos direitos e deveres dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação dos direitos e deveres dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Sobral.

Parágrafo único - Os dispositivos desta lei aplicam-se às instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 2º - São direitos dos estudantes:

I - usufruir de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso e permanência;

II - usufruir de um ambiente escolar sadio e de um projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação de sua personalidade e de sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente;

III - ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulados a se aplicar, com aulas de reforço e ou com premiação de cursos em entidades particulares pagos pelo município;

IV - usufruir de horário escolar adequado à série que freqüentam, bem como de um planejamento equilibrado das atividades curriculares e extracurriculares, especialmente das que contribuem para o desenvolvimento cultural;

V - ser tratados com respeito e correção por qualquer membro da comunidade escolar;

VI - ter salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;

Município de Sobral

Dionísia Maria F. Mendes
Procuradora Assistente
CAB-CE P 513



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

VII - ser assistidos, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades escolares, e garantia de patrulhamento da guarda civil municipal nas escolas;

VIII - beneficiar-se, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de apoios concretos que lhes permitam superar ou compensar as carências sócio-familiares, econômicas ou culturais que dificultem o acesso e a permanência na escola ou o processo de aprendizagem com o fornecimento gratuito de alimentação nutritiva e de qualidade, transporte seguro e confortável, fardamento e material didático atualizado;

IX - beneficiar-se de outros apoios específicos, em suas necessidades escolares ou em sua aprendizagem, através de serviços de psicologia e orientação médica ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

X - assistir às aulas, com garantia de silêncio e tranqüilidade;

XI - optar livremente por atividades de complemento curricular ou disciplinas optativas, acessíveis na escola;

XII - ser informados sobre o seu plano de estudos, os objetivos essenciais de cada disciplina e os critérios de avaliação em linguagem adequada à sua idade e ao nível de ensino freqüentado;

XIII - ser informado sobre matrículas, disciplinas optativas e apoios sócio-educativos;

XIV - ver garantida a veracidade das informações constantes de seu registro ou histórico escolar individual;

XV - eleger os seus representantes para as entidades estudantis, colegiados e conselhos, bem como candidatar-se e ser eleitos a qualquer um desses cargos;

XVI - participar, através de seus representantes, nos órgãos de administração e gestão da instituição educacional, na criação e execução do respectivo projeto político-pedagógico, bem como na elaboração do regimento interno;

XVII - ser ouvidos, através de seus representantes, sobre assuntos que lhes digam respeito e apresentar sugestões de atividades ou críticas sobre o funcionamento da instituição;

XVIII - recorrer à direção do estabelecimento educacional, para resolver quaisquer problemas que surjam na instituição, de natureza coletiva ou individual;

XIX - requerer transferência, na forma da legislação em vigor;

XX - receber os instrumentos e resultados avaliadores e, se discordar, recorrer dos atos e resultados avaliadores;

XXI - organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

XXII - freqüentar a biblioteca pública municipal "Lustosa da Costa" e as instalações sócio-desportivas, nos dias e horários permitidos, inclusive nos finais de semana, na forma do regimento do estabelecimento de ensino e da secretaria da Educação.

§ 1º - Os estudantes terão, na forma do regimento da instituição educacional, direito a realizar avaliação escolar anual do corpo docente, da infraestrutura escolar e dos conteúdos curriculares.

Município de Sobral
Dionísia Maria F. Mendes
Procuradora Assistente
OAB-CE 8.513



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 2º - Os estudantes com necessidades educacionais especiais terão atendimento especializado, na forma do regimento.

§ 3º - Os estudantes que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas na rede pública em sua localidade de residência, farão jus a bolsas de estudo na rede privada custeada pelo município.

Art. 3º - A falta do estudante é abonada, nos seguintes casos:

I - doença, declarada pelos pais ou responsáveis, se determinar ausência de um ou dois dias letivos, e por médico, se determinar ausência igual ou superior a três dias;

II - falecimento de familiar, afim ou consangüíneo, se a ausência for por até três dias letivos;

III - nascimento de irmão, no dia do nascimento e no dia imediatamente posterior, ou de filho, se a ausência for por até cinco dias letivos;

IV - ato decorrente da religião por ele professada, desde que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião, como a guarda do sábado, doutrina da igreja Adventista do 7º dia, conforme está escrito no IV mandamento da Lei de Deus como o dia santificado;

V - participação em provas desportivas, eventos culturais, reuniões de colegiados ou conselhos da instituição ou congressos estudantis;

VI - cumprimento de obrigações legais.

§ 1º - As faltas serão abonadas, mediante justificativa, com a indicação do dia e motivo da ausência e documento comprobatório, apresentada pelos pais ou responsáveis ou pelo aluno, quando maior de idade, à direção da instituição ou ao professor.

§ 2º - A mãe estudante terá direito a regime especial de aulas e provas, na forma da legislação, assegurado um período de afastamento das atividades presenciais equivalente ao da licença- maternidade.

Art. 4º - São deveres dos estudantes:

I - estudar, empenhando-se em sua educação e formação;

II - ser assíduos, pontuais, disciplinados e empenhados no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;

III - seguir as orientações dos professores relativas a seu processo de ensino e aprendizagem;

IV - participar das atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola;

V - lutar pela qualidade da educação, defendendo a melhoria das condições de trabalho e de salário dos professores e servidores;

VI - tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade escolar;

VII - respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade escolar;

VIII - respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade escolar;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

IX - zelar pela preservação e conservação das instalações físicas, material didático, mobiliário e espaços verdes da instituição educacional, fazendo uso correto deles e assumindo a responsabilidade pelos danos que causar;

X - conhecer e cumprir as normas de funcionamento do estabelecimento de ensino e seu regimento interno;

XI - não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causar danos físicos a si ou a terceiros;

XII - não provocar situações de risco à sua integridade física ou à de terceiros;

XIII - não praticar qualquer ato ilícito;

XIV - evitar usar o nome da escola sem prévia autorização.

Art. 5º - Os estudantes estão submetidos a regime disciplinar que visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência na comunidade escolar.

§ 1º - As penalidades disciplinares aplicáveis aos estudantes são:

I - advertência e visitas da direção da escola ao seu domicílio;

II - repreensão e acompanhamento psicológico;

III - suspensão;

IV - transferência para outra unidade escolar.

§ 2º - Os casos e hipóteses em que poderão ser aplicadas penalidades disciplinares serão definidos no regimento da instituição escolar.

§ 3º - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 4º - A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante processo administrativo disciplinar, em que seja assegurado ao estudante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES ESTUDANTIS

Art. 6º - É livre a organização e o funcionamento de entidades estudantis, nos estabelecimentos de ensino público para representar os interesses e reivindicações do corpo discente.

Art. 7º - As entidades estudantis são autônomas, sendo vedada qualquer interferência externa nas atividades que lhes são próprias.

Parágrafo único - Compete exclusivamente aos estudantes dispor, em seus estatutos, sobre a criação, organização, estrutura normativa e funcionamento das entidades estudantis, observadas as disposições legais pertinentes.

Município de Sobral

Dionísia Maria G. Mendes

Procuradora Assistente

OPAR CE 0012



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 8º - As entidades estudantis, constituídas sob a forma de associações ou sociedades sem fins lucrativos, poderão requerer, na forma da lei, a declaração de sua utilidade pública por parte do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - As entidades estudantis poderão emitir carteiras de identificação de seus associados, assegurando o direito à meia- entrada, na forma da Lei.

Art. 10 - Os estabelecimentos de ensino em que houver entidades estudantis ficam obrigados a lhes ceder espaços para realização de reuniões, promoções de natureza cultural, esportiva, recreativa, educativa, informativa e de formação política e atividades assemelhadas, mediante prévia solicitação, além de garantir:

- I - a livre divulgação das atividades e promoções da entidade;
- II - o acesso dos representantes das entidades estudantis às salas de aula e demais espaços de circulação dos alunos;
- III - o fornecimento às entidades estudantis de sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, da relação dos estudantes devidamente matriculados na instituição;
- IV - o acesso das entidades estudantis à metodologia de elaboração dos gabaritos.

Art. 11 - Ficam as instituições públicas do Sistema Municipal de Educação autorizadas a ceder, em regime de comodato, espaço físico, mobiliário e equipamentos às entidades estudantis, bem como a conceder a estas permissão de uso para exploração de atividades-meio, xerox, cantina ou quadra esportiva, assegurada a responsabilidade dos dirigentes estudantis por eventuais danos e prejuízos.

Parágrafo único - Os projetos de construção de novas instituições do Sistema Municipal de Educação deverão prever, obrigatoriamente, espaço físico destinado à entidade estudantil.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 12 - É assegurada a representação dos estudantes nos órgãos colegiados e conselhos, consultivos e deliberativos, das instituições educacionais, assim como nas comissões instituídas para tratar de matérias relativas a ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - Os estudantes serão eleitos diretamente ou indicados pela entidade estudantil, na forma do que dispuser o regimento da instituição.

Art. 13 - Os estudantes são representados pelas entidades estudantis, pelos representantes discentes em colegiados, conselhos e comissões e pelos representantes de turmas ou classes, na forma do que dispuser o regimento do estabelecimento educacional.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Parágrafo único - Os representantes estudantis têm direito de solicitar a realização de reuniões com a direção da instituição ou com os professores e servidores, para apreciação de matérias relacionadas ao corpo discente ou à gestão escolar.

Art. 14 - É garantida a matrícula dos dirigentes das entidades estudantis nas instituições educacionais, durante o período do mandato e no ano subsequente ao término deste, salvo ocorrência de infração disciplinar comprovada por meio de processo administrativo em que lhes seja assegurada ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 20 de junho de 2007.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

Município de Sobral

Dionisia Maria F. Mendes
Procuradora Assistente
CAB-CE 9 513



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

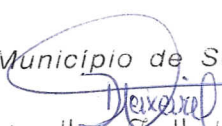
SANÇÃO PREFEITURAL Nº 636/2007
Ref. Projeto de Lei nº 989/07

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Dispõe sobre a ampliação dos direitos e deveres dos
estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral.”
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2007.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

Município de Sobral

Dionísia Maria J. Mendes
Procuradora Assistente
OAB-CE 8.511